



ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

Dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º andar - Centro (RJ) Cep: 20.030-021 Tel: (21) 3575 - 5757 fax: (21) 3575 - 5766
Pagina: www.assibge.org e-mail: assibge-sn@uol.com.br

Uma pequena linha do tempo arcabouço legislativo/jurídico que possibilitara um ataque aos serviços públicos e seus servidores – Reforma Administrativa

1 - Decreto 6185/74: Separa os setores em dois grupos:

- Setores com atividades **Exclusivos de Estado** - O governo de militar, Ernesto Geisel, decretou que as **atividades inerentes ao Estado** como Poder Público, sem correspondência no setor privado. Admiti contratação por estatuto e concursos e o restante dos setores **não Exclusivos de Estado**;
- **Cria o Plano de Carreiras e Cargos (PCC)** - admite contratação somente pela CLT, nas novas carreiras e possibilita a opção de mudança dos servidores estatutários para **novas carreiras da CLT**;
- Os servidores que não optaram, foram mantidos no regime estatutários, conseqüentemente em colocados em **Quadro em Extinção (QPEX)**.

2 - Emenda Constitucional nº 19/98 – O principal pilar da Reforma Administrativa

Quando despesa de Pessoal **exceder o limite da LRF**, os entes federativos adotarão as seguintes providências:

- **redução com 20% dos gastos** com as despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- exoneração dos **servidores não estáveis**;
- **servidor estável** poderá perder o cargo;
- **Fim do Regime Jurídico Único na administração pública as carreiras** - Alterou o **artigo 39 da Constituição Federal** instituindo o **Conselho de política de remuneração de pessoal** em substituição ao **Regime Jurídico Único – RJU (ADI 2135-4)**;
- Fim da tão falada **estabilidade dos servidores públicos – art. 33** servidores públicos **não estáveis, são aqueles** que entraram no serviço público **cinco anos antes da Constituição Federal** – 05/10/1983 até o primeiro concurso no órgão.

3 - PLP nº 248/98 - Propõe demissão de **SERVIDORES PÚBLICOS ESTÁVEIS** por avaliação de desempenho insuficiente.

4 – Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999 - Delega **competência para demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores**, exonerar de ofício os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou converter a exoneração em demissão;

5 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

- possibilita **demissão de servidores públicos**, nas três esferas de governos, quando as despesas de pessoal excederem o limite da LRF - **na União 50% da Receita Corrente Líquida** nos **Estados, DF e Municípios 60% RCL**.



ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

Dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º andar - Centro (RJ) Cep: 20.030-021 Tel: (21) 3575 - 5757 fax: (21) 3575 - 5766
Pagina: www.assibge.org e-mail: assibge-sn@uol.com.br

- Institui o superávit primário. Poupança forçada do orçamento público.

6 - Emenda Constitucional nº 41/2003:

- Fim da **PARIDADE E INTEGRALIDADE SALARIAL** dos servidores públicos;
- Instituiu o Pagamento da **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA acima do teto do INSS** para os servidores **aposentados e pensionistas**.
- Possibilitou a instituição da **previdência complementar** por lei de iniciativa do respectivo Poder executivo, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar.

7 - Decreto nº 6.833, de 2009 - revoga o Decreto nº 5.961 de 13 de novembro de 2006 que previa o Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Federal;

8 - Lei nº 12.618/2012 (FRUNPRESP)

- Criação do **Fundo de Capitalização com Contribuição Definida e benefícios incertos** para servidores públicos acima do teto de INSS a partir de 2013;
- **Quebra da Solidariedade** entre os trabalhadores ativos e aposentados.

9 – Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012 - Cria a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp;

10 - Lei Complementar nº 148/2014 (Renegociação da Dívida dos Estados)

- Altera a redação do Artigo 5º, §1 – III – “**Despesas com funcionalismo Públicos**” por “**Despesa de Pessoal**”, possibilitará o somatório das despesas com servidores **ativos, aposentados, pensionistas e terceirizados**, alcançando o teto LRF e possibilita a demissão de servidores públicos

11 - Lei nº 13.135/2015 (altera o recebimento da Pensão)

- O instituidor da pensão terá no **mínimo 18 (dezoito) contribuições previdenciárias** e pelo **menos 2 (dois) anos de casamento ou da união estável**, para deixar uma pensão;
- Criou-se uma tabela com idade e período de recebimento da pensão. Entre **41 anos e 43 anos** a pensionista terá direito a **uma pensão por vinte anos (20 anos)**. Aos **63 anos deixará de receber sua pensão**;
- Pensão será **vitalícia** a partir de 44 anos de idade do servidor (a).

12 - Lei Complementar n.º 156/2016 – Plano de Recuperação Fiscal - Altera várias leis, inclusive a LRF.

- colocar várias condicionantes: **retira de direitos dos servidores públicos estaduais e municipais**;



ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

Dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º andar - Centro (RJ) Cep: 20.030-021 Tel: (21) 3575 - 5757 fax: (21) 3575 - 5766
Pagina: www.assibge.org e-mail: assibge-sn@uol.com.br

- **fim dos concursos públicos, congelamento salarial e benefícios** etc.;
- Autoriza a assinatura do **auxílio financeiro aos Estados**, renegocia o saldo da Lei 9496/97, dívidas dos Estados. Impõe uma **moratória por dezoito meses aos governos**, onde os valores apartados serão corrigidos diariamente, por juros e correção.

13 - Decreto 9057/2016 - considera-se:

- **Educação a distância (EAD) a modalidade educacional** na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem;
- **O polo de educação a distância** é a unidade descentralizada da **instituição de educação superior, no País ou no exterior**, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância;
- As Autoridades estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa são responsáveis pelo sistema de ensino;
- autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de **educação na modalidade a distância** nos seguintes **níveis e modalidades**:
 - I. **ensino fundamental**,
 - II. **ensino médio**,
 - III. **educação profissional técnica de nível médio**,
 - IV. **educação de jovens e adultos; e**
 - V. **educação especial**.

14 - **PLS nº 116/2017** – possibilitará a demissão de servidores públicos, com a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do **servidor público ESTÁVEL**.

15 - Lei complementar n.º 159/2017

- Institui o **Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal** e altera as Leis Complementares nº 101/2000, e nº 156/2016;
- Cria a **Comissão de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal**. Esses representantes do governo têm mais poder que os governadores e os deputados estaduais. Uma das atribuições é ter acesso as senhas financeiras do Estado.

16 - **Em 2018 o STF autoriza terceirização irrestrita de todos os serviços públicos - É constitucional terceirizar**, ou seja, contratar por meio de uma empresa, funcionários para todas as atividades.

17 – **Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019** – revogou o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor sem qualquer explicação desestruturando política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal que era previsto no Decreto nº 6.833 de 29 de abril de 2009;



ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

Dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º andar - Centro (RJ) Cep: 20.030-021 Tel: (21) 3575 - 5757 fax: (21) 3575 - 5766
Página: www.assibge.org e-mail: assibge-sn@uol.com.br

18 – Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 - Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

19 – Decreto nº 10.156, de 4 dezembro de 2019 - Altera o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, para autorizar subdelegação aos dirigentes das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Economia para, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que lhes são subordinados ou vinculados poderem aplicar penalidades, nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores, e exonerar de ofício os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou converter a exoneração em demissão;

20 - Instrução Normativa nº 65/2020 – Institui no Poder Executivo Federal (Adm. Indireta, Direta, Autarquias e Fundações) o Teletrabalho total ou parcial, pós pandemia. O novo marco legal para execução do teletrabalho.

- O foco será em Resultados e Entregas;
- O dirigente máximo do órgão e que decidirá sobre a implantação ou não do teletrabalho;
- Aumento da extração da Mais Valia do trabalhador, a partir do aumento da produtividade, sem pagamento de horas extras, o trabalho não poderá ser ocioso ou excessivo;
- otimização e eficiência de gastos. No primeiro momento os órgãos não serão responsáveis com ressarcimento dos gastos com a estrutura do teletrabalho
- poderá exercer o teletrabalho: cargo efetivo, cargo em comissão, empregados públicos, contratados temporários, mas haverá processo seletivo para escolha do candidato;
- a força de trabalho no teletrabalho tem tanto valor ou até maior que a forma presencial
- área administrativa é a mais factível de continuar em teletrabalho
- o Poder Executivo por ter funções muito heterogêneas poderá exercer o teletrabalho, em alguns caso parcialmente, por não haver uniformidade nas funções
- a produção será monitorada por sistema
- A natureza da atividade será elemento crucial para sua implantação por teletrabalho
- As atividades de campo, não podem ser exercidas, mas haverá um modelo híbrido, parte presencial e parte teletrabalho
- Ninguém vai trabalhar de casa sem um acompanhamento em tempo real do seu trabalho
- O teletrabalho é uma pactuação de resultados. Deixa de exigir cumprimento de horário na repartição e passa a exigir produtividade e entregas das atividades que foram previamente pactuadas.



ASSIBGE – SINDICATO NACIONAL

Dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística
Av. Presidente Wilson, 210 – 8º andar - Centro (RJ) Cep: 20.030-021 Tel: (21) 3575 - 5757 fax: (21) 3575 - 5766
Pagina: www.assibge.org e-mail: assibge-sn@uol.com.br

- Aliada a **tempo e qualidade** no **tempo previsto** e na **qualidade aceitável**.
- Esse monitoramento e avaliação em tempo real, será amparada por uma **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

21 - Portaria 282/20 - Dispõe sobre a **movimentação de servidores e empregados públicos** federais para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e institui o Comitê de Movimentação - **CMOV, no âmbito do Ministério da Economia**. Apesar de ser um pleito legítimos dos servidores(as) públicos, me parece mais um instrumento de assédio e ataques aos opositores do governo Bolsonaro.